

PARECER N° 67 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

COMITÊ DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC - Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis /SC.

OBJETO Autorização do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, para oferta na Faculdade Senac Palhoça.

PROTOCOLO N° 12260/2024

I. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade Senac Palhoça, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, com sede no Município de Palhoça, encaminha ao Comitê de Educação processo em que solicita a Autorização do Curso Especialização Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, para oferta Faculdade Senac Palhoça.

II. ANÁLISE

De acordo com a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n° 12.816, de 5 de junho de 2013, e com as nas Resoluções do Conselho Regional do Senac/SC n° 002, de 27 de fevereiro de 2012; n° 023, de 27 de dezembro de 2012 e n° 014, de 27 de maio de 2024, destaca-se a seguir:

2.1. Identificação:

- a) Processo de solicitação encaminhado pela Sr^a. Renata Beatriz Scheidt Martins, Diretora da Faculdade Senac Palhoça.
- b) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação das diretorias.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Administração Regional do Senac SC
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3251-0521



Diretorias:

- Direção Regional;
- Assessoria de Planejamento, Controle e Marketing;
- Assessoria de Relacionamento Institucional;
- Gestão de Pessoas;
- Financeira;
- Educação Profissional;
- Administrativa.

c) Identificação da Unidade com o respectivo endereço:

Faculdade Senac Palhoça

Rua João Pereira dos Santos, 303
Ponte do Imaruim - Palhoça/SC
CEP: 88130-475

2.2. Aspectos Pedagógicos:

a) O Plano de Curso do Curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência, foi elaborado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC e na Resolução CR nº 014/2024. O Plano de Curso encontra-se disponível na Intranet do Senac/SC.

b) O projeto Político e Pedagógico comprovando as condições necessárias para o funcionamento do curso está disponibilizado nas Unidades do Senac em Santa Catarina.

c) Matriz Curricular atualizada:

	Unidades Curriculares	Carga Horária
UC 4: Projeto Integrador Especialização Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência (12 horas)	UC 1: Participar da organização das unidades de urgência e emergência	108 horas
	UC 2: Realizar atendimentos de enfermagem nos casos clínicos de urgência e emergência	120 horas
	UC 3: Prestar assistência de enfermagem aos pacientes estabilizados nas unidades de pronto-atendimento e pronto-socorro	60 horas
	Carga Horária Total	300 horas



d) A documentação do corpo técnico-administrativo e docente encontra-se disponível na Unidade Educacional do Senac. Os professores são contratados conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando a justificativa do projeto para implantação do curso em questão, a qual é convincente nos aspectos apresentados em pesquisa socioeconômica que demonstrou dados regionais como: campo de atuação deste profissional; justificativa de público-alvo do município; alunos matriculados no ensino médio; renda média no município; número de empregados e empresas na região e municípios vizinhos, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.

IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação, por unanimidade dos presentes, emite parecer favorável à Autorização do Curso Especialização Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, para oferta na Faculdade Senac Palhoça. Município de Palhoça/SC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional e Presidente do Comitê de Educação.

Guilherme Zabote Michalski - Analista de Apoio Comercial.

Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, interino.

Melissa Maria de Souza Zimmermann - Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional.

V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional 002, de 27 de fevereiro de 2012; nº 023, de 27 de dezembro de 2012 e nº 014, de 27 de maio de 2024 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.

(Assinatura digitalmente)
FABIANO BATTISTI ARCHER
Diretor Regional

